DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6382/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9436/2020
PROTOCOLO	: 2053385
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - CUMPRIMENTO DO AJUSTE - CONSUMAÇÃO DO TAG - EXTINÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Termo de Ajustamento de Gestão** formulado entre a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD, representada pela Secretária de Estado Ana Carolina Araujo Nardes, cujo objeto é regularizar de forma voluntária a remessa de documentos relacionados a fase de execução das Atas de Registos de Preços.

Às f. 7-9 analisei a admissibilidade do pedido e determinei a formulação da minuta do TAG.

Em atenção à solicitação formulada e, após tratativas e condições para a solução das irregularidades, esta Corte de Contas, por intermédio do Conselheiro Presidente Iran Coelho das Neves, deste Conselheiro e da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização - SAD, por intermédio da Secretária Ana Carolina Araujo Nardes, firmaram o Termo de Ajustamento de Gestão (f. 11-16) que foi apresentado e submetido à homologação do Egrégio Tribunal Pleno.

Por meio do Parecer de f. 43-45, o Ministério Público de Contas, representado pelo i. Procurador, opinou pela homologação do TAG.

O Plenário desta Corte de Contas, por unanimidade, nos termos do voto condutor de minha lavra, entendeu pela homologação do Termo de Ajuste de Gestão, oportunidade em que o feito foi suspenso pelo prazo previsto no item 2.1.1 do TAG.

Às f. 57-58 a Compromissária, Sra. Ana Carolina Araujo Nardes manifestou pelo cumprimento da obrigação, momento em que anexou os documentos de f. 59-330 e pleiteou o arquivamento dos autos.

Submeti os autos ao Ministério Público de Contas para análise quanto ao cumprimento do TAG (f. 331). Às f. 332-333, o i. *parquet* opinou pelo cumprimento do compromisso firmado, arquivando-se os autos.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade do cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão de f. 11-16 firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, compromitente, com a compromissária, a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD, representada pela Secretária de Estado Sra. Ana Carolina Araujo Nardes, o que faço com amparo no art. 16, inciso I, da Resolução TCE/MS n. 81, de 05 de setembro de 2018, motivo pelo qual **DECRETO** a extinção do processo e **DETERMINO** o arquivamento deste feito.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

avfjr